Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DA COMISSÃO

de 10 de Abril de 1992

relativa às condições sanitárias e à certificação sanitária requeridas para a admissão temporária de cavalos registados

(92/260/CEE)

(JO L 130 de 15.5.1992, p. 67)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Decisão 93/344/CEE da Comissão de 17 de Maio de 1993	L 138	11	9.6.1993
►**M2**	Decisão 94/453/CE da Comissão de 29 de Junho de 1994	L 187	11	22.7.1994
►**M3**	Decisão 94/561/CE da Comissão de 27 de Julho de 1994	L 214	17	19.8.1994
►**M4**	Decisão 95/322/CE da Comissão de 25 de Julho de 1995	L 190	9	11.8.1995
►**M5**	Decisão 95/323/CE da Comissão de 25 de Julho de 1995	L 190	11	11.8.1995
►**M6**	Decisão 96/81/CE da Comissão de 12 de Janeiro de 1996	L 19	53	25.1.1996
►**M7**	Decisão 96/279/CE da Comissão de 26 de Fevereiro de 1996	L 107	1	30.4.1996
►**M8**	Decisão 97/10/CE da Comissão de 12 de Dezembro de 1996	L 3	9	7.1.1997
►**M9**	Decisão 97/160/CE da Comissão de 14 de Fevereiro de 1997	L 62	39	4.3.1997

Alterada por:

►**A1**	Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia	C 241	21	29.8.1994
	(adaptado pela Decisão 95/1/CE, Euratom, CECA do Conselho)	L 1	1	1.1.1995

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 10 de Abril de 1992

relativa às condições sanitárias e à certificação sanitária requeridas para a admissão temporária de cavalos registados

(92/260/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 92/130/CEE da Comissão [2], e, nomeadamente, a alínea a) do seu artigo 15.º e o seu artigo 16.º,

Considerando que pela Decisão 79/542/CEE do Conselho [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 92/162/CEE da Comissão [4], foi estabelecida a lista dos países terceiros de cuja proveniência os Estados-membros autorizam, nomeadamente, as importações de equídeos;

Considerando que é igualmente necessário ter em conta a regionalização de certos países terceiros, que é objecto da Decisão 92/160/CEE da Comissão [5], alterada pela Decisão 92/161/CEE [6];

Considerando que a existência de situações sanitárias equivalentes entre determinados países terceiros justifica o estabelecimento de várias zonas sanitárias para a importação de equídeos;

Considerando que as diferentes categorias de cavalos têm as suas próprias características e que as suas importações são autorizadas para finalidades diferentes; que, em consequência, devem ser estabelecidas exigências sanitárias específicas para as admissões temporárias de cavalos registados;

Considerando que existem diferentes situações sanitárias; que é, por conseguinte, necessário estabelecer vários certificados sanitários para a admissão temporária dos cavalos registados;

Considerando que a presente decisão deve ser reexaminada antes de 31 de Dezembro de 1992;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Sem prejuízo da Decisão 92/160/CEE, os Estados-membros autorizarão a admissão temporária de cavalos registados:

— provenientes de países terceiros constantes do anexo I,

— que satisfaçam as condições requeridas no certificado sanitário, em conformidade com o modelo estabelecido no anexo II.

---

(1) JO n.º L 224 de 18. 8. 1990, p. 42.
(2) JO n.º L 47 de 22. 2. 1992, p. 26.
(3) JO n.º L 146 de 14. 6. 1979, p. 15.
(4) JO n.º L 71 de 18. 3. 1992, p. 30.
(5) JO n.º L 71 de 18. 3. 1992, p. 27.
(6) JO n.º L 71 de 18. 3. 1992, p. 29.

▼B

Artigo 2.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

▼B

ANEXO I

▼M2

Grupo A

Gronelândia, Islândia e Suíça.

▼B

Grupo B

▼M7

Austrália, Bulgária, Bielorrússia, Bósnia-Herzegovina, Chipre, República Checa, Estónia, Croácia, Hungria Lituânia, Letónia, antiga República Jugoslava da Macedónia, Nova Zelândia, Polónia, Roménia, Rússia (1), Eslovénia, República Eslovaca e Ucrânia.

▼B

Grupo C

Canadá, Estados Unidos da América, Hong Kong, Japão, ►M3 Macau, Malásia (península), Singapura ◄.

Grupo D

▼M7

Argentina, Barbados, Bermuda, Bolívia, Brasil (1), Chile, Cuba, Jamaica, México, Paraguai e Uruguai.

▼B

Grupo E

Argélia, Barém, Egipto (1), Emirados Árabes Unidos, Israel, Jordânia, Kuwait, ►M9 Líbano, ◄ Líbia, Malta, ►M4 Marrocos, ◄ Maurícia, Omã, ►M1 Qatar, ◄ ►M5 Síria, ◄ Tunísia, Turquia (1).

▼M8

Grupo F

África do Sul (1).

(1) Regionalização do país, tal como definido na Decisão 92/160/CEE.

▼B

ANEXO II

A. Certificado sanitário para a admissão temporária de cavalos registados dos países terceiros enumerados no grupo A.

B. Certificado sanitário para a admissão temporária de cavalos registados dos países terceiros enumerados no grupo B.

C. Certificado sanitário para a admissão temporária de cavalos registados dos países terceiros enumerados no grupo C.

D. Certificado sanitário para a admissão temporária de cavalos registados dos países terceiros enumerados no grupo D.

E. Certificado sanitário para a admissão temporária de cavalos registados dos países terceiros enumerados no grupo E.

▼M8

F. Certificado sanitário para a admissão temporária de cavalos registados de países terceiros enumerados no grupo F.

▼B

— A —

►(1) CERTIFICADO VETERINÁRIO

para a admissão temporária de cavalos registados admitidos no território da Comunidade por um período inferior a 90 dias, provenientes da Gronelândia, Islândia ou Suíça ◄

Nº de certificado : .....

País terceiro de expedição (1) : .....

Ministério responsável : .....

I. **Identificação do cavalo**

a) Nº do documento de identificação (passaporte) : .....

b) Validado por .....
(Nome da autoridade competente)

II. **Origem e destino do cavalo**

O cavalo é expedido de : .....
(Local de expedição)

para : .....
(Estado-membro e local de destino)

Nome e endereço do expedidor : .....

.....

Nome e endereço do destinatário : .....

.....

III. **Informações sanitárias**

Eu, abaixo assinado, certifico que o cavalo anteriormente indicado satisfaz as seguintes condições :

a) Provém de um país em que as seguintes doenças estão sujeitas a uma declaração obrigatória : tripanosomose dos equídeos, mormo, encefalomielite equina (sob todas as formas, incluindo a VEE), anemia infecciosa, raiva, carbúnculo bacteriano, peste equina, estomatite vesicular ;

b) Foi examinado hoje e não apresenta qualquer sinal clínico de doença (2) ;

c) Não deve ser eliminado no âmbito de um programa nacional de erradicação de uma doença contagiosa ;

d) Nos 40 últimos dias antes da exportação, permaneceu em explorações sob vigilância veterinária :

— no país de expedição
e/ou
— nos países membros da CEE
e/ou
►(2) — **Austrália, Bulgária, Bielorrússia, Bósnia-Herzegovina, Chipre, República Checa, Estónia, Croácia, Hungria Lituânia, Letónia, antiga República Jugoslava da Macedónia, Nova Zelândia, Polónia, Roménia, Rússia (1), Singapura, Eslovénia, República Eslovaca, Ucrânia e Estados Unidos da América.** ◄

No caso de ter sido introduzido no país de expedição a partir de um país enumerado no terceiro travessão, foi importado, pelo menos, com as mesmas garantias sanitárias que se tivesse sido importado directamente pela Comunidade Europeia ;

e) Não provém do território ou, no caso de regionalização oficial em conformidade com a legislação comunitária, de uma parte do território de um país terceiro em que :

i) A encefalomielite equina venezuelana ocorreu nos dois últimos anos ;

ii) A tripanosomose dos equídeos ocorreu nos seis últimos meses ;

iii) O mormo ocorreu nos seis últimos meses ;

►(1) M2
►(2) M7

▼B

iv) — A estomatite vesicular ocorreu nos seis últimos meses (3)

ou

— foi submetido a um teste de seroneutralização para a estomatite vesicular em ..... (5), nos 10 dias antes da expedição, com um resultado negativo em 1/12 (3) (4);

►(1) v) Quando o cavalo acima descrito é um animal macho não castrado com mais de 180 dias de idade, a arterite viral dos equídeos foi oficialmente declarada nos últimos seis meses (3),

ou

— foi submetido (4), numa amostra de sangue colhida durante o período de 21 dias que antecede a exportação em ...(5), a um teste de neutralização do vírus para a arterite viral dos equídeos com resultados negativos a uma diluição de 1/4,

ou

foi submetido (4) numa alíquota do seu sémen completo colhido durante o período de 21 dias que antecede a exportação em ...(5), a um teste de isolamento de vírus para a arterite viral dos equídeos com resultados negativos (3), (4),

ou

— foi vacinado em ... (5) contra a arterite viral dos equídeos sob controlo veterinário oficial, com uma vacina aprovada pelas autoridades competentes, em conformidade com um dos três programas de vacinação inicial a seguir referidos (3) e foi revacinado (4) a intervalos regulares.

Programas de vacinação inicial contra a arterite viral dos equídeos:

Instruções: Riscar os programas de vacinação que não se aplicam ao animal acima descrito.

a) A vacinação foi efectuada na data em que foi colhida uma amostra de sangue que apresentou resultados negativos num teste de neutralização do vírus a uma diluição de 1/4;

b) A vacinação foi efectuada durante um período de isolamento não superior a 15 dias sob controlo veterinário oficial, com início no dia em que foi colhida uma amostra de sangue que apresentou resultados negativos num teste de neutralização do vírus a uma diluição de 1/4, efectuado durante esse período;

c) A vacinação foi efectuada quando o animal tinha uma idade compreendida entre 180 e 270 dias, durante um período de isolamento sob controlo veterinário oficial. Durante o período de isolamento, duas amostras de sangue colhidas com pelo menos dez dias de intervalo revelaram um título de anticorpos estável ou em diminuição num teste de neutralização do vírus para a arterite viral dos equídeos; ◄

f) Não provém do território ou de uma parte do território de um país terceiro considerado, em conformidade com a legislação comunitária, infectado de peste equina.

— Não foi vacinado contra a peste equina (3).

— Foi vacinato contra a pasta equina em ..... (3) (4) (5).

g) Não provém de uma exploração que é objecto de medidas de proibição por motivos de polícia sanitária e não esteve em contacto com equídeos de uma exploração que é objecto de uma proibição por motivos de polícia sanitária:

i) No caso da encefalomielite equina, nos seis meses a contar da data em que foram eliminados os equídeos atingidos;

ii) No caso da anemia infecciosa, no período necessário para que, a partir da data em que foram eliminados os equídeos atingidos, os restantes animais tenham reagido negativamente a dois testes Coggins efectuados com um intervalo de três meses;

iii) No caso da estomatite vesicular, nos seis meses a contar do último caso;

iv) No caso da raiva, no mês a contar do último caso;

v) No caso do carbúnculo bacteriano, nos 15 dias a contar do último caso,

ou

no caso de todos os animais de espécies sensíveis presentes na exploração terem sido abatidos ou mortos e os locais desinfectados, nos 30 dias a contar da data de eliminação dos animais e de desinfecção dos locais, excepto no caso do carbúnculo bacteriano, relativamente ao qual a proibição é de 15 dias;

h) A meu conhecimento, não esteve em contacto com cavalos que sofressem de uma doença infecciosa ou contagiosa nos 15 dias antes da presente declaração.

IV. Possuo uma declaração escrita do proprietário/seu mandatário (3) que estabelece que:

— o cavalo será expedido directamente do local de origem para o local de destino, sem entrar em contacto com outros animais da espécie equina não acompanhados de um tal certificado, num veículo limpo e desinfectado anteriormente com um desinfectante oficialmente reconhecido no país de expedição,

— estão satisfeitas as exigências previstas na alínea d) do ponto III.

▼B

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, ...
(proprietário ou seu mandatário) (3),
do cavalo acima descrito declaro que :

1. O cavalo residirá na Comunidade Europeia por um período que não excederá 90 dias ;
2. Aprovo a declaração indicada no ponto IV ;
3. O cavalo permaneceu em ..... (país de expedição) desde o seu nascimento ou entrou em ..... (país de expedição) em ..... (3) (5).

....
(Local e data) (Assinatura)

V. O presente certificado é válido 10 dias. No caso de transporte por navio, o prazo é prorrogado para ter em conta a duração da viagem.

Data	Local	Carimbo e assinatura do veterinário oficial

.....
(Apelido em maiúsculas e qualidade)

VI. Data e local de entrada na Comunidade : .....

.....

.....
(Carimbo e assinatura do veterinário oficial)

Data de exportação : .....

VII. Se o cavalo for posteriormente deslocado do Estado-membro referido no ponto II para um outro Estado-membro, o prazo do certificado deve ser prorrogado por um período suplementar de 10 dias por um veterinário oficial do Estado-membro de expedição. O período total de residência na Comunidade não deve exceder 90 dias.

▼B

Eu, abaixo assinado, declaro ter examinado o cavalo hoje e certifico que satisfaz as condições da Directiva 90/426/CEE e, designadamente, as exigências previstas nas alíneas b), c), g) e h) do ponto III do presente certificado.

Data da inspecção	Local da inspecção	Local de destino	Carimbo e assinatura do veterinário oficial

.....

(Apelido em maiúsculas e qualidade)

(1) Ou parte do território, em conformidade com o nº 2 do artigo 13º da Directiva 90/426/CEE.

(2) O certificado deve ser emitido no dia do carregamento do animal para expedição para o Estado-membro de destino ou no último dia útil antes do embarque e deve ser anexo ao documento de identificação (passaporte) durante o período de residência no território da Comunidade.

(3) Riscar o que não interessa.

(4) Devem constar do passaporte os testes efectuados, os seus resultados e as vacinas.

(5) Indicar a data.

▼B

— B —

►(1) CERTIFICADO SANITÁRIO

para a admissão temporária no território da Comunidade, por um período inferior a 90 dias, de cavalos registados provenientes da Austrália, Bulgária, Bielorrússia, Bósnia-Herzegovina, Chipre, República Checa, Estónia, Croácia, Hungria, Lituânia, Letónia, antiga República Jugoslava da Macedónia, Nova Zelândia, Polónia, Roménia, Rússia (1), Eslovénia, República Eslovaca e Ucrânia ◄

Nº de certificado : .....

País terceiro de expedição (1) : .....

Ministério responsável : .....

I. **Identificação do cavalo**

a) Nº do documento de identificação (passaporte) : .....

b) Validado por .....
(Nome da autoridade competente)

II. **Origem e destino do cavalo**

O cavalo é expedido de : .....
(Local de expedição)

para : .....
(Estado-membro e local de destino)

Nome e endereço do expedidor : .....

.....

Nome e endereço do destinatário : .....

.....

III. **Informações sanitárias**

Eu, abaixo assinado, certifico que o cavalo anteriormente indicado satisfaz as seguintes condições :

a) Provém de um país em que as seguintes doenças estão sujeitas a uma declaração obrigatória : tripanosomose dos equídeos, mormo, encefalomielite equina (sob todas as formas, incluindo a VEE), anemia infecciosa, raiva, carbúnculo bacteriano, peste equina, estomatite vesicular ;

b) Foi examinado hoje e não apresenta qualquer sinal clínico de doença (2) ;

c) Não deve ser eliminado no âmbito de um programa nacional de erradicação de uma doença contagiosa ;

d) Nos 40 últimos dias antes da exportação, permaneceu em explorações sob vigilância veterinária :

— no país de expedição
e/ou

— nos países membros da CEE
e/ou

►(2) — **Austrália, Bulgária, Bielorrússia, Bósnia-Herzegovina, Chipre, República Checa, Estónia, Croácia, Hungria Lituânia, Letónia, antiga República Jugoslava da Macedónia, Nova Zelândia, Polónia, Roménia, Rússia (1), Singapura, Eslovénia, República Eslovaca, Ucrânia e Estados Unidos da América.** ◄

No caso de ter sido introduzido no país de expedição a partir de um país enumerado no terceiro travessão, foi importado, pelo menos, com as mesmas garantias sanitárias que se tivesse sido importado directamente pela Comunidade Europeia ;

e) Não provém do território ou, no caso de regionalização oficial em conformidade com a legislação comunitária, de uma parte do território de um país terceiro em que :

i) A encefalomielite equina venezuelana ocorreu nos dois últimos anos ;

ii) A tripanosomose dos equídeos ocorreu nos seis últimos meses ;

iii) O mormo ocorreu nos seis últimos meses ;

▼B

iv) — A estomatite vesicular ocorreu nos seis últimos meses (3)

ou

— foi submetido a um teste de seroneutralização para a estomatite vesicular em ..... (5), nos 10 dias antes da expedição, com um resultado negativo em 1/12 (3) (4);

►(1) v) Quando o cavalo acima descrito é um animal macho não castrado com mais de 180 dias de idade, a arterite viral dos equídeos foi oficialmente declarada nos últimos seis meses (3),

ou

— foi submetido (4), numa amostra de sangue colhida durante o período de 21 dias que antecede a exportação em ...(5), a um teste de neutralização do vírus para a arterite viral dos equídeos com resultados negativos a uma diluição de 1/4,

ou

foi submetido (4) numa alíquota do seu sémen completo colhido durante o período de 21 dias que antecede a exportação em ...(5), a um teste de isolamento de vírus para a arterite viral dos equídeos com resultados negativos (3), (4),

ou

— foi vacinado em ... (5) contra a arterite viral dos equídeos sob controlo veterinário oficial, com uma vacina aprovada pelas autoridades competentes, em conformidade com um dos três programas de vacinação inicial a seguir referidos (3) e foi revacinado (4) a intervalos regulares.

Programas de vacinação inicial contra a arterite viral dos equídeos:

Instruções: Riscar os programas de vacinação que não se aplicam ao animal acima descrito.

a) A vacinação foi efectuada na data em que foi colhida uma amostra de sangue que apresentou resultados negativos num teste de neutralização do vírus a uma diluição de 1/4;

b) A vacinação foi efectuada durante um período de isolamento não superior a 15 dias sob controlo veterinário oficial, com início no dia em que foi colhida uma amostra de sangue que apresentou resultados negativos num teste de neutralização do vírus a uma diluição de 1/4, efectuado durante esse período;

c) A vacinação foi efectuada quando o animal tinha uma idade compreendida entre 180 e 270 dias, durante um período de isolamento sob controlo veterinário oficial. Durante o período de isolamento, duas amostras de sangue colhidas com pelo menos dez dias de intervalo revelaram um título de anticorpos estável ou em diminuição num teste de neutralização do vírus para a arterite viral dos equídeos; ◄

— Não foi vacinado contra a peste equina (3).

— Foi vacinato contra a pasta equina em ..... (3) (4) (5).

g) Não provém de uma exploração que é objecto de medidas de proibição por motivos de polícia sanitária e não esteve em contacto com equídeos de uma exploração que é objecto de uma proibição por motivos de polícia sanitária:

i) No caso da encefalomielite equina, nos seis meses a contar da data em que foram eliminados os equídeos atingidos;

ii) No caso da anemia infecciosa, no período necessário para que, a partir da data em que foram eliminados os equídeos atingidos, os restantes animais tenham reagido negativamente a dois testes Coggins efectuados com um intervalo de três meses;

iii) No caso da estomatite vesicular, nos seis meses a contar do último caso;

iv) No caso da raiva, no mês a contar do último caso;

v) No caso do carbúnculo bacteriano, nos 15 dias a contar do último caso,

ou

no caso de todos os animais de espécies sensíveis presentes na exploração terem sido abatidos ou mortos e os locais desinfectados, nos 30 dias a contar da data de eliminação dos animais e de desinfecção dos locais, excepto no caso do carbúnculo bacteriano, relativamente ao qual a proibição é de 15 dias;

h) A meu conhecimento, não esteve em contacto com cavalos que sofressem de uma doença infecciosa ou contagiosa nos 15 dias antes da presente declaração;

i) Foi submetido a um teste de Coggins para a anemia infecciosa em ..... (5), nos três meses antes da expedição, com resultado negativo (4).

IV. Possuo uma declaração escrita do proprietário/seu mandatário (3) que estabelece que:

— o cavalo será expedido directamente do local de origem para o local de destino, sem entrar em contacto com outros animais da espécie equina não acompanhados de um tal certificado, num veículo limpo e desinfectado anteriormente com um desinfectante oficialmente reconhecido no país de expedição,

— estão satisfeitas as exigências previstas na alínea d) do ponto III.

▼B

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, ...
(proprietário ou seu mandatário) (3),
do cavalo acima descrito declaro que :

1. O cavalo residirá na Comunidade Europeia por um período que não excederá 90 dias ;
2. Aprovo a declaração indicada no ponto IV ;
3. O cavalo permaneceu em ..... (país de expedição) desde o seu nascimento ou entrou em ..... (país de expedição) em ..... (3) (5).

....
(Local e data) (Assinatura)

V. O presente certificado é válido 10 dias. No caso de transporte por navio, o prazo é prorrogado para ter em conta a duração da viagem.

Data	Local	Carimbo e assinatura do veterinário oficial

.....
(Apelido em maiúsculas e qualidade)

VI. Data e local de entrada na Comunidade : .....

.....

.....
(Carimbo e assinatura do veterinário oficial)

Data de exportação : .....

VII. Se o cavalo for posteriormente deslocado do Estado-membro referido no ponto II para um outro Estado-membro, o prazo do certificado deve ser prorrogado por um período suplementar de 10 dias por um veterinário oficial do Estado-membro de expedição. O período total de residência na Comunidade não deve exceder 90 dias.

▼B

Eu, abaixo assinado, declaro ter examinado o cavalo hoje e certifico que satisfaz as condições da Directiva 90/426/CEE e, designadamente, as exigências previstas nas alíneas b), c), g) e h) do ponto III do presente certificado.

Data da inspecção	Local da inspecção	Local de destino	Carimbo e assinatura do veterinário oficial

.....

(Apelido em maiúsculas e qualidade)

(1) Ou parte do território, em conformidade com o nº 2 do artigo 13º da Directiva 90/426/CEE.

(2) O certificado deve ser emitido no dia do carregamento do animal para expedição para o Estado-membro de destino ou no último dia útil antes do embarque e deve ser anexo ao documento de identificação (passaporte) durante o período de residência no território da Comunidade.

(3) Riscar o que não interessa.

(4) Devem constar do passaporte os testes efectuados, os seus resultados e as vacinas.

(5) Indicar a data.

▼B

— C —

CERTIFICADO SANITÁRIO

para a admissão temporária de cavalos registados admitidos no território da Comunidade por um período inferior a 90 dias, provenientes do Canadá, Hong Kong, Japão, Estados Unidos da América, ►(1) Macau, Malásia (península), Singapura ◄

Nº de certificado : .....

País terceiro de expedição (1) : .....

Ministério responsável : .....

I. Identificação do cavalo

a) Nº do documento de identificação (passaporte) : .....

b) Validado por .....
(Nome da autoridade competente)

II. Origem e destino do cavalo

O cavalo é expedido de : .....
(Local de expedição)

para : .....
(Estado-membro e local de destino)

Nome e endereço do expedidor : .....

.....

Nome e endereço do destinatário : .....

.....

III. Informações sanitárias

Eu, abaixo assinado, certifico que o cavalo anteriormente indicado satisfaz as seguintes condições :

a) Provém de um país em que as seguintes doenças estão sujeitas a uma declaração obrigatória : tripanosomose dos equídeos, mormo, encefalomielite equina (sob todas as formas, incluindo a VEE), anemia infecciosa, raiva, carbúnculo bacteriano, peste equina, estomatite vesicular ;

b) Foi examinado hoje e não apresenta qualquer sinal clínico de doença (2) ;

c) Não deve ser eliminado no âmbito de um programa nacional de erradicação de uma doença contagiosa ;

d) Nos 40 últimos dias antes da exportação, permaneceu em explorações sob vigilância veterinária :

— no país de expedição
e/ou
— nos países membros da CEE
e/ou

►(2) — **Austrália, Bulgária, Bielorrússia, Bósnia-Herzegovina, Chipre, República Checa, Estónia, Croácia, Hungria Lituânia, Letónia, antiga República Jugoslava da Macedónia, Nova Zelândia, Polónia, Roménia, Rússia (1), Singapura, Eslovénia, República Eslovaca, Ucrânia e Estados Unidos da América.** ◄

No caso de ter sido introduzido no país de expedição a partir de um país enumerado no terceiro travessão, foi importado, pelo menos, com as mesmas garantias sanitárias que se tivesse sido importado directamente pela Comunidade Europeia ;

e) Não provém do território ou, no caso de regionalização oficial em conformidade com a legislação comunitária, de uma parte do território de um país terceiro em que :

i) A encefalomielite equina venezuelana ocorreu nos dois últimos anos ;

ii) A tripanosomose dos equídeos ocorreu nos seis últimos meses ;

iii) O mormo ocorreu nos seis últimos meses ;

iv) — A estomatite vesicular ocorreu nos seis últimos meses (3)
ou
— foi submetido a um teste de seroneutralização para a estomatite vesicular em ..... (5), nos 10 dias antes da expedição, com um resultado negativo em 1/12 (3) (4) ;

►(1) M3
►(2) M7

▼B

►(1) v) Quando o cavalo acima descrito é um animal macho não castrado com mais de 180 dias de idade, a arterite viral dos equídeos foi oficialmente declarada nos últimos seis meses (3),
ou

— foi submetido (4), numa amostra de sangue colhida durante o período de 21 dias que antecede a exportação em ...(5), a um teste de neutralização do vírus para a arterite viral dos equídeos com resultados negativos a uma diluição de 1/4,
ou
foi submetido (4) numa alíquota do seu sémen completo colhido durante o período de 21 dias que antecede a exportação em ...(5), a um teste de isolamento de vírus para a arterite viral dos equídeos com resultados negativos (3), (4),
ou

— foi vacinado em ... (5) contra a arterite viral dos equídeos sob controlo veterinário oficial, com uma vacina aprovada pelas autoridades competentes, em conformidade com um dos três programas de vacinação inicial a seguir referidos (3) e foi revacinado (4) a intervalos regulares.

Programas de vacinação inicial contra a arterite viral dos equídeos:

Instruções: Riscar os programas de vacinação que não se aplicam ao animal acima descrito.

a) A vacinação foi efectuada na data em que foi colhida uma amostra de sangue que apresentou resultados negativos num teste de neutralização do vírus a uma diluição de 1/4;

b) A vacinação foi efectuada durante um período de isolamento não superior a 15 dias sob controlo veterinário oficial, com início no dia em que foi colhida uma amostra de sangue que apresentou resultados negativos num teste de neutralização do vírus a uma diluição de 1/4, efectuado durante esse período;

c) A vacinação foi efectuada quando o animal tinha uma idade compreendida entre 180 e 270 dias, durante um período de isolamento sob controlo veterinário oficial. Durante o período de isolamento, duas amostras de sangue colhidas com pelo menos dez dias de intervalo revelaram um título de anticorpos estável ou em diminuição num teste de neutralização do vírus para a arterite viral dos equídeos; ◄

f) Não provém do território ou de uma parte do território de um país terceiro considerado, em conformidade com a legislação comunitária, infectado de peste equina.

— Não foi vacinado contra a peste equina (3).

— Foi vacinato contra a pasta equina em ..... (3) (4) (5).

g) Não provém de uma exploração que é objecto de medidas de proibição por motivos de polícia sanitária e não esteve em contacto com equídeos de uma exploração que é objecto de uma proibição por motivos de polícia sanitária:

i) No caso da encefalomielite equina, nos seis meses a contar da data em que foram eliminados os equídeos atingidos;

ii) No caso da anemia infecciosa, no período necessário para que, a partir da data em que foram eliminados os equídeos atingidos, os restantes animais tenham reagido negativamente a dois testes Coggins efectuados com um intervalo de três meses;

iii) No caso da estomatite vesicular, nos seis meses a contar do último caso;

iv) No caso da raiva, no mês a contar do último caso;

v) No caso do carbúnculo bacteriano, nos 15 dias a contar do último caso,
ou
no caso de todos os animais de espécies sensíveis presentes na exploração terem sido abatidos ou mortos e os locais desinfectados, nos 30 dias a contar da data de eliminação dos animais e de desinfecção dos locais, excepto no caso do carbúnculo bacteriano, relativamente ao qual a proibição é de 15 dias;

h) A meu conhecimento, não esteve em contacto com cavalos que sofressem de uma doença infecciosa ou contagiosa nos 15 dias antes da presente declaração;

i) Foi submetido a um teste de Coggins para a anemia infecciosa em .... (5), nos três meses antes da expedição, com resultado negativo (4);

j) Não foi vacinado contra a encefalomielite equina venezuelana nos seis últimos meses (4);

k) Foi vacinado quer contra a encefalite equina ocidental e oriental com uma vacina inactivada em ..... (5) quer contra a encefalite B japonesa em ..... (5) nos seis últimos meses e há mais de trinta dias (4) ou foi submetido a um teste de inibição da hemaglutinação relativo à encefalite equina ocidental e oriental, por duas vezes, com um intervalo de 21 dias entre os dois testes, devendo o segundo teste ser efectuado nos 10 dias antes da expedição, em ..... (5) e em ..... (5), quer com um resultado negativo no caso de não ter sido vacinado (4) quer sem aumento dos anticorpos no caso de ter sido vacinado há mais de seis meses (4) (6).

►(1) M6

▼B

IV. Possuo uma declaração escrita do proprietário/seu mandatário (3) que estabelece que :

— o cavalo será expedido directamente do local de origem para o local de destino, sem entrar em contacto com outros animais da espécie equina não acompanhados de um tal certificado, num veículo limpo e desinfectado anteriormente com um desinfectante oficialmente reconhecido no país de expedição,

— estão satisfeitas as exigências previstas na alínea d) do ponto III.

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, ...
(proprietário ou seu mandatário) (3),

do cavalo acima descrito declaro que :

1. O cavalo residirá na Comunidade Europeia por um período que não excederá 90 dias ;
2. Aprovo a declaração indicada no ponto IV ;
3. O cavalo permaneceu em ..... (país de expedição) desde o seu nascimento ou entrou em ..... (país de expedição) em ..... (3) (5).

....
(Local e data) (Assinatura)

V. O presente certificado é válido 10 dias. No caso de transporte por navio, o prazo é prorrogado para ter em conta a duração da viagem.

Data	Local	Carimbo e assinatura do veterinário oficial

.....
(Apelido em maiúsculas e qualidade)

VI. Data e local de entrada na Comunidade : .....

.....

.....
(Carimbo e assinatura do veterinário oficial)

Data de exportação : .....

VII. Se o cavalo for posteriormente deslocado do Estado-membro referido no ponto II para um outro Estado-membro, o prazo do certificado deve ser prorrogado por um período suplementar de 10 dias por um veterinário oficial do Estado-membro de expedição. O período total de residência na Comunidade não deve exceder 90 dias.

▼B

Eu, abaixo assinado, declaro ter examinado o cavalo hoje e certifico que satisfaz as condições da Directiva 90/426/CEE e, designadamente, as exigências previstas nas alíneas b), c), g) e h) do ponto III do presente certificado.

Data da inspecção	Local da inspecção	Local de destino	Carimbo e assinatura do veterinário oficial

.....

(Apelido em maiúsculas e qualidade)

(1) Ou parte do território, em conformidade com o nº 2 do artigo 13º da Directiva 90/426/CEE.

(2) O certificado deve ser emitido no dia do carregamento do animal para expedição para o Estado-membro de destino ou no último dia útil antes do embarque e deve ser anexo ao documento de identificação (passaporte) durante o período de residência no território da Comunidade.

(3) Riscar o que não interessa.

(4) Devem constar do passaporte os testes efectuados, os seus resultados e as vacinas.

(5) Indicar a data.

(6) As exigências referentes à vacina e ao teste relativo à encefalite equina ocidental e oriental são aplicáveis aos Estados Unidos da América e ao Canadá, a vacina relativa à encefalite B japonesa é aplicável ►(1) ao Japão, a Hong Kong, a Macau, à Malásia (península) e a Singapura ◄.

►(1) M3

▼B

— D —

CERTIFICADO SANITÁRIO

para a admissão temporária de cavalos registados admitidos no território da Comunidade por um período inferior a 90 dias, provenientes da Argentina, Barbados, Bermudas, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Jamaica, México, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela

Nº de certificado : .....

País terceiro de expedição (1) : .....

Ministério responsável : .....

I. Identificação do cavalo

a) Nº do documento de identificação (passaporte) : .....

b) Validado por .....
(Nome da autoridade competente)

II. Origem e destino do cavalo

O cavalo é expedido de : .....
(Local de expedição)

para : .....
(Estado-membro e local de destino)

Nome e endereço do expedidor : .....

.....

Nome e endereço do destinatário : .....

.....

III. Informações sanitárias

Eu, abaixo assinado, certifico que o cavalo anteriormente indicado satisfaz as seguintes condições :

a) Provém de um país em que as seguintes doenças estão sujeitas a uma declaração obrigatória : tripanosomose dos equídeos, mormo, encefalomielite equina (sob todas as formas, incluindo a VEE), anemia infecciosa, raiva, carbúnculo bacteriano, peste equina, estomatite vesicular ;

b) Foi examinado hoje e não apresenta qualquer sinal clínico de doença (2) ;

c) Não deve ser eliminado no âmbito de um programa nacional de erradicação de uma doença contagiosa ;

d) Nos 40 últimos dias antes da exportação, permaneceu em explorações sob vigilância veterinária :

— no país de expedição
e/ou

— nos países membros da CEE
e/ou

►(1) — **Austrália, Bulgária, Bielorrússia, Bósnia-Herzegovina, Chipre, República Checa, Estónia, Croácia, Hungria Lituânia, Letónia, antiga República Jugoslava da Macedónia, Nova Zelândia, Polónia, Roménia, Rússia (1), Singapura, Eslovénia, República Eslovaca, Ucrânia e Estados Unidos da América.** ◄

No caso de ter sido introduzido no país de expedição a partir de um país enumerado no terceiro travessão, foi importado, pelo menos, com as mesmas garantias sanitárias que se tivesse sido importado directamente pela Comunidade Europeia ;

e) Não provém do território ou, no caso de regionalização oficial em conformidade com a legislação comunitária, de uma parte do território de um país terceiro em que :

i) A encefalomielite equina venezuelana ocorreu nos dois últimos anos ;

ii) A tripanosomose dos equídeos ocorreu nos seis últimos meses ;

iii) O mormo ocorreu nos seis últimos meses ;

iv) — A estomatite vesicular ocorreu nos seis últimos meses (3)
ou

— foi submetido a um teste de seroneutralização para a estomatite vesicular em ..... (5), nos 10 dias antes da expedição, com um resultado negativo em 1/12 (3) (4) ;

▼B

►(1) v) Quando o cavalo acima descrito é um animal macho não castrado com mais de 180 dias de idade, a arterite viral dos equídeos foi oficialmente declarada nos últimos seis meses (3),
ou

— foi submetido (4), numa amostra de sangue colhida durante o período de 21 dias que antecede a exportação em ...(5), a um teste de neutralização do vírus para a arterite viral dos equídeos com resultados negativos a uma diluição de 1/4,
ou
foi submetido (4) numa alíquota do seu sémen completo colhido durante o período de 21 dias que antecede a exportação em ...(5), a um teste de isolamento de vírus para a arterite viral dos equídeos com resultados negativos (3), (4),
ou

— foi vacinado em ... (5) contra a arterite viral dos equídeos sob controlo veterinário oficial, com uma vacina aprovada pelas autoridades competentes, em conformidade com um dos três programas de vacinação inicial a seguir referidos (3) e foi revacinado (4) a intervalos regulares.

Programas de vacinação inicial contra a arterite viral dos equídeos:

Instruções: Riscar os programas de vacinação que não se aplicam ao animal acima descrito.

a) A vacinação foi efectuada na data em que foi colhida uma amostra de sangue que apresentou resultados negativos num teste de neutralização do vírus a uma diluição de 1/4;

b) A vacinação foi efectuada durante um período de isolamento não superior a 15 dias sob controlo veterinário oficial, com início no dia em que foi colhida uma amostra de sangue que apresentou resultados negativos num teste de neutralização do vírus a uma diluição de 1/4, efectuado durante esse período;

c) A vacinação foi efectuada quando o animal tinha uma idade compreendida entre 180 e 270 dias, durante um período de isolamento sob controlo veterinário oficial. Durante o período de isolamento, duas amostras de sangue colhidas com pelo menos dez dias de intervalo revelaram um título de anticorpos estável ou em diminuição num teste de neutralização do vírus para a arterite viral dos equídeos; ◄

f) Não provém do território ou de uma parte do território de um país terceiro considerado, em conformidade com a legislação comunitária, infectado de peste equina.

— Não foi vacinado contra a peste equina (3).

— Foi vacinato contra a pasta equina em ..... (3) (4) (5).

g) Não provém de uma exploração que é objecto de medidas de proibição por motivos de polícia sanitária e não esteve em contacto com equídeos de uma exploração que é objecto de uma proibição por motivos de polícia sanitária:

i) No caso da encefalomielite equina, nos seis meses a contar da data em que foram eliminados os equídeos atingidos;

ii) No caso da anemia infecciosa, no período necessário para que, a partir da data em que foram eliminados os equídeos atingidos, os restantes animais tenham reagido negativamente a dois testes Coggins efectuados com um intervalo de três meses;

iii) No caso da estomatite vesicular, nos seis meses a contar do último caso;

iv) No caso da raiva, no mês a contar do último caso;

v) No caso do carbúnculo bacteriano, nos 15 dias a contar do último caso,
ou
no caso de todos os animais de espécies sensíveis presentes na exploração terem sido abatidos ou mortos e os locais desinfectados, nos 30 dias a contar da data de eliminação dos animais e de desinfecção dos locais, excepto no caso do carbúnculo bacteriano, relativamente ao qual a proibição é de 15 dias;

h) A meu conhecimento, não esteve em contacto com cavalos que sofressem de uma doença infecciosa ou contagiosa nos 15 dias antes da presente declaração;

i) Foi submetido a um teste de Coggins para a anemia infecciosa em ..... (5), nos três meses antes da expedição, com resultado negativo (4);

j) Não foi vacinado contra a encefalomielite equina venezuelana nos seis últimos meses (4);

k) Foi vacinado ou contra a encefalite equina ocidental e oriental com uma vacina inactivada em ..... (5) nos seis últimos meses e há mais de trinta dias (4) ou foi submetido a um teste de inibição da hemaglutinação relativo à encefalite equina ocidental e oriental, por duas vezes, com um intervalo de 21 dias entre os dois testes, devendo o segundo teste ser efectuado nos 10 dias antes da expedição, em ..... (5) e em ..... (5), quer com um resultado negativo no caso de não ter sido vacinado (4) quer sem aumento dos anticorpos no caso de ter sido vacinado há mais de seis meses (4).

▼B

IV. Possuo uma declaração escrita do proprietário/seu mandatário (3) que estabelece que :

— o cavalo será expedido directamente do local de origem para o local de destino, sem entrar em contacto com outros animais da espécie equina não acompanhados de um tal certificado, num veículo limpo e desinfectado anteriormente com um desinfectante oficialmente reconhecido no país de expedição,

— estão satisfeitas as exigências previstas na alínea d) do ponto III.

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, ...
(proprietário ou seu mandatário) (3),
do cavalo acima descrito declaro que :

1. O cavalo residirá na Comunidade Europeia por um período que não excederá 90 dias ;
2. Aprovo a declaração indicada no ponto IV ;
3. O cavalo permaneceu em ..... (país de expedição) desde o seu nascimento ou entrou em ..... (país de expedição) em ..... (3) (5).

....
(Local e data) (Assinatura)

V. O presente certificado é válido 10 dias. No caso de transporte por navio, o prazo é prorrogado para ter em conta a duração da viagem.

Data	Local	Carimbo e assinatura do veterinário oficial

.....
(Apelido em maiúsculas e qualidade)

VI. Data e local de entrada na Comunidade : .....

.....

.....
(Carimbo e assinatura do veterinário oficial)

Data de exportação : .....

VII. Se o cavalo for posteriormente deslocado do Estado-membro referido no ponto II para um outro Estado-membro, o prazo do certificado deve ser prorrogado por um período suplementar de 10 dias por um veterinário oficial do Estado-membro de expedição. O período total de residência na Comunidade não deve exceder 90 dias.

▼B

Eu, abaixo assinado, declaro ter examinado o cavalo hoje e certifico que satisfaz as condições da Directiva 90/426/CEE e, designadamente, as exigências previstas nas alíneas b), c), g) e h) do ponto III do presente certificado.

Data da inspecção	Local da inspecção	Local de destino	Carimbo e assinatura do veterinário oficial

.....

(Apelido em maiúsculas e qualidade)

(1) Ou parte do território, em conformidade com o nº 2 do artigo 13º da Directiva 90/426/CEE.

(2) O certificado deve ser emitido no dia do carregamento do animal para expedição para o Estado-membro de destino ou no último dia útil antes do embarque e deve ser anexo ao documento de identificação (passaporte) durante o período de residência no território da Comunidade.

(3) Riscar o que não interessa.

(4) Devem constar do passaporte os testes efectuados, os seus resultados e as vacinas.

(5) Indicar a data.

▼B

— E —

CERTIFICADO SANITÁRIO

para a admissão temporária de cavalos registados admitidos no território da Comunidade por um período inferior a 90 dias, provenientes da Argélia, Barém, Egipto, Israel, Jordânia, Kuwait, ▶(5) Líbano, ◀ Líbia, Malta, ▶(2) Marrocos, ◀ Maurícia, Omã, ▶(1) Qatar, ◀▶(3) Síria, ◀ Tunísia, Turquia, Emirados Árabes Unidos

Nº de certificado : .....

País terceiro de expedição (1) : .....

Ministério responsável : .....

I. **Identificação do cavalo**

a) Nº do documento de identificação (passaporte) : .....

b) Validado por .....
(Nome da autoridade competente)

II. **Origem e destino do cavalo**

O cavalo é expedido de : .....
(Local de expedição)

para : .....
(Estado-membro e local de destino)

Nome e endereço do expedidor : .....

.....

Nome e endereço do destinatário : .....

.....

III. **Informações sanitárias**

Eu, abaixo assinado, certifico que o cavalo anteriormente indicado satisfaz as seguintes condições :

a) Provém de um país em que as seguintes doenças estão sujeitas a uma declaração obrigatória : tripanosomose dos equídeos, mormo, encefalomielite equina (sob todas as formas, incluindo a VEE), anemia infecciosa, raiva, carbúnculo bacteriano, peste equina, estomatite vesicular ;

b) Foi examinado hoje e não apresenta qualquer sinal clínico de doença (2) ;

c) Não deve ser eliminado no âmbito de um programa nacional de erradicação de uma doença contagiosa ;

d) Nos 40 últimos dias antes da exportação, permaneceu em explorações sob vigilância veterinária :

— no país de expedição num centro de isolamento
e/ou

— nos países membros da CEE
e/ou

▶(4) — Austrália, Bulgária, Bielorrússia, Bósnia-Herzegovina, Chipre, República Checa, Estónia, Croácia, Hungria Lituânia, Letónia, antiga República Jugoslava da Macedónia, Nova Zelândia, Polónia, Roménia, Rússia (1), Singapura, Eslovénia, República Eslovaca, Ucrânia e Estados Unidos da América. ◀

No caso de ter sido introduzido no país de expedição a partir de um país enumerado no terceiro travessão, foi importado, pelo menos, com as mesmas garantias sanitárias que se tivesse sido importado directamente pela Comunidade Europeia ;

e) Não provém do território ou, no caso de regionalização oficial em conformidade com a legislação comunitária, de uma parte do território de um país terceiro em que :

i) A encefalomielite equina venezuelana ocorreu nos dois últimos anos ;

ii) A tripanosomose dos equídeos ocorreu nos seis últimos meses ;

iii) O mormo ocorreu nos seis últimos meses ;

iv) — A estomatite vesicular ocorreu nos seis últimos meses (3)
ou
— foi submetido a um teste de seroneutralização para a estomatite vesicular em ..... (5), nos 10 dias antes da expedição, com um resultado negativo em 1/12 (3) (4) ;

▶(1) M1
▶(2) M4
▶(3) M5
▶(4) M7
▶(5) M9

▼B

►(1) v) Quando o cavalo acima descrito é um animal macho não castrado com mais de 180 dias de idade, a arterite viral dos equídeos foi oficialmente declarada nos últimos seis meses (3),
ou

— foi submetido (4), numa amostra de sangue colhida durante o período de 21 dias que antecede a exportação em ...(5), a um teste de neutralização do vírus para a arterite viral dos equídeos com resultados negativos a uma diluição de 1/4,
ou
foi submetido (4) numa alíquota do seu sémen completo colhido durante o período de 21 dias que antecede a exportação em ...(5), a um teste de isolamento de vírus para a arterite viral dos equídeos com resultados negativos (3), (4),
ou

— foi vacinado em ... (5) contra a arterite viral dos equídeos sob controlo veterinário oficial, com uma vacina aprovada pelas autoridades competentes, em conformidade com um dos três programas de vacinação inicial a seguir referidos (3) e foi revacinado (4) a intervalos regulares.

Programas de vacinação inicial contra a arterite viral dos equídeos:

Instruções: Riscar os programas de vacinação que não se aplicam ao animal acima descrito.

a) A vacinação foi efectuada na data em que foi colhida uma amostra de sangue que apresentou resultados negativos num teste de neutralização do vírus a uma diluição de 1/4;

b) A vacinação foi efectuada durante um período de isolamento não superior a 15 dias sob controlo veterinário oficial, com início no dia em que foi colhida uma amostra de sangue que apresentou resultados negativos num teste de neutralização do vírus a uma diluição de 1/4, efectuado durante esse período;

c) A vacinação foi efectuada quando o animal tinha uma idade compreendida entre 180 e 270 dias, durante um período de isolamento sob controlo veterinário oficial. Durante o período de isolamento, duas amostras de sangue colhidas com pelo menos dez dias de intervalo revelaram um título de anticorpos estável ou em diminuição num teste de neutralização do vírus para a arterite viral dos equídeos; ◄

f) Não provém do território ou de uma parte do território de um país terceiro considerado, em conformidade com a legislação comunitária, infectado de peste equina.

— Não foi vacinado contra a peste equina (3).

— Foi vacinato contra a pasta equina em ..... (3) (4) (5).

g) Não provém de uma exploração que é objecto de medidas de proibição por motivos de polícia sanitária e não esteve em contacto com equídeos de uma exploração que é objecto de uma proibição por motivos de polícia sanitária:

i) No caso da encefalomielite equina, nos seis meses a contar da data em que foram eliminados os equídeos atingidos;

ii) No caso da anemia infecciosa, no período necessário para que, a partir da data em que foram eliminados os equídeos atingidos, os restantes animais tenham reagido negativamente a dois testes Coggins efectuados com um intervalo de três meses;

iii) No caso da estomatite vesicular, nos seis meses a contar do último caso;

iv) No caso da raiva, no mês a contar do último caso;

v) No caso do carbúnculo bacteriano, nos 15 dias a contar do último caso,
ou
no caso de todos os animais de espécies sensíveis presentes na exploração terem sido abatidos ou mortos e os locais desinfectados, nos 30 dias a contar da data de eliminação dos animais e de desinfecção dos locais, excepto no caso do carbúnculo bacteriano, relativamente ao qual a proibição é de 15 dias;

h) A meu conhecimento, não esteve em contacto com cavalos que sofressem de uma doença infecciosa ou contagiosa nos 15 dias antes da presente declaração;

i) Foi submetido aos testes serológicos seguintes:

— um teste de Coggins para a anemia infecciosa em ..... (5), nos 30 dias antes da expedição, com resultado negativo (4),

— um teste de fixação do complemento para a tripanosomose dos equídeos (5), nos 10 dias antes da expedição com resultado negativo em 1/10 (4),

— um teste de fixação do complemento para o mormo em ..... (5), nos 10 dias antes da expedição com resultado negativo em 1/10 (4),

— um teste para a peste equina, tal como descrito no anexo D da Directiva 90/426/CEE, por duas vezes, com um intervalo compreendido entre 21 e 30 dias, devendo o segundo teste ser efectuado nos 10 dias antes da expedição, em ..... (5) e em ..... (5), com resultado negativo se não tiver sido vacinado (4) ou sem aumento dos anticorpos se tiver sido vacinado (4).

▼B

IV. Possuo uma declaração escrita do proprietário/seu mandatário (3) que estabelece que :

— o cavalo será expedido directamente do local de origem para o local de destino, sem entrar em contacto com outros animais da espécie equina não acompanhados de um tal certificado, num veículo limpo e desinfectado anteriormente com um desinfectante oficialmente reconhecido no país de expedição,

— estão satisfeitas as exigências previstas na alínea d) do ponto III.

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, ...
(proprietário ou seu mandatário) (3),

do cavalo acima descrito declaro que :

1. O cavalo residirá na Comunidade Europeia por um período que não excederá 90 dias ;
2. Aprovo a declaração indicada no ponto IV ;
3. O cavalo permaneceu em ..... (país de expedição) desde o seu nascimento ou entrou em ..... (país de expedição) em ..... (3) (5).

....
(Local e data) (Assinatura)

V. O presente certificado é válido 10 dias. No caso de transporte por navio, o prazo é prorrogado para ter em conta a duração da viagem.

Data	Local	Carimbo e assinatura do veterinário oficial

.....
(Apelido em maiúsculas e qualidade)

VI. Data e local de entrada na Comunidade : .....

.....

.....
(Carimbo e assinatura do veterinário oficial)

Data de exportação : .....

VII. Se o cavalo for posteriormente deslocado do Estado-membro referido no ponto II para um outro Estado-membro, o prazo do certificado deve ser prorrogado por um período suplementar de 10 dias por um veterinário oficial do Estado-membro de expedição. O período total de residência na Comunidade não deve exceder 90 dias.

▼B

Eu, abaixo assinado, declaro ter examinado o cavalo hoje e certifico que satisfaz as condições da Directiva 90/426/CEE e, designadamente, as exigências previstas nas alíneas b), c), g) e h) do ponto III do presente certificado.

Data da inspecção	Local da inspecção	Local de destino	Carimbo e assinatura do veterinário oficial

.....

(Apelido em maiúsculas e qualidade)

(1) Ou parte do território, em conformidade com o nº 2 do artigo 13º da Directiva 90/426/CEE.

(2) O certificado deve ser emitido no dia do carregamento do animal para expedição para o Estado-membro de destino ou no último dia útil antes do embarque e deve ser anexo ao documento de identificação (passaporte) durante o período de residência no território da Comunidade.

(3) Riscar o que não interessa.

(4) Devem constar do passaporte os testes efectuados, os seus resultados e as vacinas.

(5) Indicar a data.

▼M8

-F-

CERTIFICADO SANITÁRIO

para a admissão temporária, no território da Comunidade, por um período inferior a 90 dias, de cavalos registados da África do Sul

Nº de certificado: .....

País terceiro de expedição (1): .....

Ministério responsável: .....

I. **Identificação do cavalo**

a) Nº do documento de identificação (passaporte): .....

b) Validado por: .....
(Nome da autoridade competente)

II. **Origem e destino do cavalo**

O cavalo é expedido de: .....
(Local de expedição)

directamente para: .....
(Estado-membro e local de destino)

por avião: .....
(Indicar o número de voo)

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

.....

Nome e endereço do destinatário: .....

.....

.....

III. **Informações sanitárias**

Eu, abaixo assinado, veterinário oficial de .....
(Indicar o nome do país)

certifico que o cavalo acima descrito:

a) Provém de um país em que as seguintes doenças são de notificação obrigatória: peste equina, tripanossomose dos equídeos, mormo, encefalomielite equina sob todas as formas, incluindo a encefalomielite equina venezuelana, anemia infecciosa, estomatite vesiculosa, raiva, carbúnculo bacteriano;

b) Foi examinado hoje e não apresenta qualquer sinal clínico de doença (2);

c) Não se destina a abate no âmbito de um programa nacional de erradicação de uma doença infecciosa ou contagiosa;

d) Permaneceu nos 60 dias imediatamente anteriores à exportação em explorações sob fiscalização veterinária:

— no território do país (1) de expedição

e

— num Estado-membro da Comunidade Europeia, se tiver sido importado para o país (1) de expedição directamente de um Estado-membro da Comunidade Europeia (3)

e

▼M8

— no território de um país terceiro (1) aprovado para admissão temporária ou importação permanente na Comunidade Europeia de cavalos registados, se tiver sido importado directamente para o país (1) de expedição sob condições pelo menos tão rigorosas como as estabelecidas para admissão temporária ou importação permanente de cavalos registados do país terceiro em causa directamente para a Comunidade Europeia (3)

e

foi submetido a um isolamento pré-exportação durante os 40 dias imediatamente anteriores à exportação, de ..... (5) a ..... (5), na estação de quarentena aprovada de ....., nas seguintes condições:

i) o cavalo esteve permanentemente alojado em condições de protecção de vectores (3),

ou

ii) o cavalo esteve confinado aos estábulos protegidos de vectores pelo menos no período que se inicia duas horas antes de pôr do sol e termina duas horas após o nascer do sol do dia seguinte e o exercício foi efectuado sob fiscalização veterinária oficial, após aplicação de repelentes eficazes de insectos prévia à saída dos estábulos, e em estrito isolamento relativamente a equídeos que não estivessem a ser preparados para exportação em condições pelo menos tão rigorosas como as exigidas para admissão temporária ou importação na Comunidade Europeia (3);

e) Provém do território de um país (1) em que:

i) a encefalomielite equina venezuelana não ocorreu nos últimos dois anos,

ii) a tripanossomose dos equídeos não ocorreu nos últimos seis meses,

iii) o mormo não ocorreu nos últimos seis meses,

iv) a estomatite vesiculosa não ocorreu nos últimos seis meses (3)

ou

foi submetido, numa amostra de sangue colhida nos 21 dias anteriores à exportação, em ..... (5), a um teste de neutralização do vírus para a estomatite vesiculosa, com resultados negativos numa diluição de 1/12 (3) (4),

v) no caso de um animal macho não castrado com mais de 180 dias,

— a arterite viral não foi oficialmente registada nos últimos seis meses (3)

ou

— o animal foi submetido, numa amostra de sangue colhida nos 21 dias anteriores à exportação em ..... (5), a um teste de neutralização para a arterite viral, com resultados negativos numa diluição de 1/4 (3) (4)

ou

— uma alíquota de sémen completo do cavalo colhida nos 21 dias anteriores à exportação em ..... (5) foi submetida a um teste de isolamento do vírus para a arterite viral, com resultados negativos (3) (4)

ou

— o animal foi vacinado em ..... (5) contra a arterite viral sob controlo veterinário oficial, com uma vacina aprovada pela autoridade competente, em conformidade com um dos programas de vacinação inicial a seguir referidos e foi revacinado a intervalos regulares (3) (4).

Programas de vacinação inicial contra a arterite viral:

NB: Instruções: riscar os programas de vacinação que não se aplicam ao animal acima descrito.

a) A vacinação foi efectuada na data em que foi colhida uma amostra de sangue que apresentou resultados negativos num teste de isolamento de virus da arterite viral numa diluição de 1/4.

b) A vacinação foi efectuada, sob controlo veterinário oficial, durante um período de isolamento não superior a 15 dias com início no dia em que foi colhida uma amostra de sangue que apresentou resultados negativos, numa diluição de 1/4, num teste de neutralização do vírus para a arterite viral efectuado durante esse período;

▼M8

c) A vacinação foi efectuada quando o animal tinha entre 180 e 270 dias, durante um período de isolamento, sob controlo veterinário oficial. Durante o período de isolamento, duas amostras de sangue colhidas com pelo menos dez dias de intervalo revelaram um título de anticorpos estável ou em diminuição num teste de neutralização do vírus para arterite viral;

f) Não provém do território de um país (1) considerado, em conformidade com a legislação comunitária, infectado de peste equina e :

— não foi vacinado contra a peste equina (3)

ou

— foi vacinado contra a peste equina em ..... (5), não mais de 24 meses e pelo menos 80 dias antes do isolamento pré-exportação, por administração de uma vacina registada, como prescrita pelo fabricante (3) (4);

g) Não provém de uma exploração objecto de uma ordem de proibição por motivos de polícia sanitária que tenha estabelecido as seguintes condições:

i) no caso de todos os animais de espécies sensíveis à doença presente na exploração não terem sido abatidos, a proibição durou:

— no caso de encefalomielite equina, seis meses a contar da data em que foram eliminados os equídeos atingidos pela doença,

— no caso de anemia infecciosa, o período necessário para que, a partir da data em que foram eliminados os animais atingidos, os restantes animais tenham reagido negativamente a dois testes Coggins efectuados com um intervalo de três meses,

— no caso de estomatite vesiculosa, seis meses,

— no caso da raiva, um mês a contar do último caso,

— no caso de carbúnculo bacteriano, 15 dias a contar do último caso,

ii) no caso de todos os animais de espécies sensíveis à doença presentes na exploração terem sido abatidos, a proibição durou 30 dias a contar da data de eliminação dos animais, excepto no caso do carbúnculo bacteriano, relativamente ao qual a proibição é de 15 dias, e a desinfecção das instalações foi efectuada de modo satisfatório;

h) A meu conhecimento e de acordo com a declaração do proprietário ou seu representante, não esteve em contacto com animais que apresentassem sinais clínicos de uma doença infecciosa ou contagiosa transmissível aos equídeos nos 15 dias que antecederam o período de isolamento pré-exportação;

i) Foi submetido aos seguintes testes, com resultados negativos, em amostras de sangue colhidas nos 21 dias anteriores à exportação em ..... (4) (5):

— um teste Coggins para a anemia infecciosa,

— um teste de fixação do complemento para a tripanossomose dos equídeos numa diluição de 1/5;

j) Foi submetido a um teste de fixação do complemento para a peste equina em conformidade com o anexo D da Directiva 90/426/CEE, por duas vezes, em amostras de sangue colhidas com um intervalo de 21 a 30 dias em ..... (5) e em ..... (5), tendo a segunda sido colhida nos dez dias anteriores à exportação:

— quer com resultados negativos, no caso de não ter sido vacinado (3) (4)

ou

— quer sem aumento dos anticorpos, no caso de ter sido vacinado (3) (4);

k) Foi submetido a um teste ELISA para a encefalosis equina, por duas vezes, em amostras de sangue colhidas com um intervalo de 21 a 30 dias em ..... (5) e em ..... (5), tendo o segundo teste sido efectuado nos dez dias anteriores à exportação

— quer com resultados negativos (3) (4)

ou

— quer sem aumento do nível de anticorpos (3) (4).

IV. O cavalo será expedido directamente da estação de quarentena para o aeroporto em condições que garantam protecção contra vectores e será expedido para o Estado-membro da Comunidade Europeia, sem entrar em contacto com outros equídeos não acompanhados de um certificado CE, quer para importação permanente quer para admissão temporária. O avião deve ser previamente limpo e desinfectado com um desinfectante oficialmente reconhecido no país de expedição e pulverizado contra insectos vectores imediatamente antes da descolagem.

A declaração em anexo assinada pelo proprietário ou seu representante faz parte do presente certificado.

▼M8

V. O presente certificado é válido por dez dias.

O presente certificado, juntamente com o documento de identificação (passaporte), deve acompanhar o cavalo durante a totalidade da sua permanência na Comunidade Europeia. O período total de permanência no território da Comunidade Europeia não deve exceder 90 dias.

Data	Local	Carimbo e assinatura do veterinário oficial (6)

.....

(apelido em maiúsculas e qualidade)

VI. Data e local de entrada no território da Comunidade Europeia:

.....

.....

.....

.....

(Carimbo e assinatura do veterinário oficial) (6)

Data de exportação da Comunidade Europeia: .....

VII. Se o cavalo for posteriormente transportado de um Estado-membro para outro, como indicado na declaração, a validade do certificado deve ser prorrogada por um período suplementar de 10 dias por um veterinário oficial do Estado-membro de expedição. O controlo de identidade efectuado nessa ocasião deve ser certificado no passaporte.

Eu, abaixo assinado, examinei o cavalo hoje e certifico que satisfaz as condições da Directiva 90/426/CEE, designadamente, as exigências previstas nas alíneas b), c) e g) do ponto III do presente certificado.

A meu conhecimento, não esteve em contacto com equídeos que sofressem de uma doença infecciosa ou contagiosa nos últimos 15 dias.

Data do exame	Local do exame	Carimbo e assinatura do veterinário oficial (6)

.....

(apelido em maiúsculas e qualidade)

(1) Entende-se por território de um país a totalidade ou parte do território, em conformidade com o nº 2 do artigo 13º da Directiva 90/426/CEE, tal como previsto na Decisão 92/160/CEE, alterada.

(2) O certificado deve ser emitido no dia do carregamento do animal para expedição para o Estado-membro de destino ou no último dia útil antes do embarque e deve ser acompanhado do documento de identificação (passaporte) durante o período de residência na Comunidade.

(3) Riscar o que não interessa.

(4) O(s) teste(s) efectuado(s), os respectivos resultados e a vacinação devem constar do documento de identificação (passaporte).

(5) Indicar a data.

(6) O carimbo e a assinatura devem ser de cor diferente da dos caracteres impressos.

▼M8

Declaração

Eu, abaixo assinado, ..., proprietário (1) ou representante do proprietário (1) do cavalo acima descrito declaro:

1) O cavalo permanecerá na União Europeia por um período não superior a 90 dias, durante o qual será alojado nas seguintes instalações:

1. De ..... a .....em ..... em .....
(Indicar a data) (Indicar a data) (Indicar o endereço da exploração) (Indicar o Estado-membro)

2. De ..... a .....em ..... em .....
(Indicar a data) (Indicar a data) (Indicar o endereço da exploração) (Indicar o Estado-membro)

3. De ..... a .....em ..... em .....
(Indicar a data) (Indicar a data) (Indicar o endereço da exploração) (Indicar o Estado-membro)

4. De ..... a .....em ..... em .....
(Indicar a data) (Indicar a data) (Indicar o endereço da exploração) (Indicar o Estado-membro)

5. De ..... a .....em ..... em .....
(Indicar a data) (Indicar a data) (Indicar o endereço da exploração) (Indicar o Estado-membro)

...

...

...

2) O cavalo será expedido directamente da estação de quarentena de ..... para as instalações de destino, sem entrar em contacto com outros equídeos não acompanhados de um certificado para admissão temporária ou importação permanente na Comunidade Europeia.

3) O transporte será efectuado de modo a que a saúde e o bem-estar do animal possam ser eficazmente protegidos.

4) Nos 15 dias anteriores ao isolamento pré-exportação, o cavalo não esteve em contacto com animais portadores de doenças infecciosas ou contagiosas transmissíveis aos equídeos.

5) O cavalo sairá da Comunidade Europeia em ..... (2) pelo posto fronteiriço de: .....(Indicar o nome e o local da saída);

6) Nome e endereço do proprietário (1) ou seu representante (1):

.....

.....

.....

....
(Local, data) (Assinatura)

Nº do certificado sanitário: .....

.....
Assinatura do veterinário oficial que assina o certificado (3)

(1) Riscar o que não interessa.
(2) Indicar a data.
(3) O carimbo e a assinatura devem ser de cor diferente da dos caracteres impressos.